Fl. n.º 2
Proc. 149/93

Proj. de Lei Complementar n.º 20/93
Documento n.º 1933/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ninguém desconhece que o surgimento do vibrião colérico no Município trouxe consequências nefastas a alguns segmentos da sociedade. O comércio de alimentos em geral sofreu uma queda drástica em seu movimento, em razão da suposta epidemia de cólera na cidade.

As pessoas que se dedicam há alguns anos ao comércio ambulante servindo lanches e bebidas aos turistas nas praias estão inconformadas com o reduzido movimento dos últimos meses.

O exercício dessa atividade conseguiu amparar até hoje muitas famílias que, sem outros meios de sobrevivência, recorrem ao comércio ambulante para subsistir. O alarmante aparecimento do cólera no Município conseguiu levar muitos comerciantes desse ramo ao desespero.

A dificuldade é tamanha que muitos ambulantes não têm como pagar as taxas cobradas pela Prefeitura Municipal quando da renovação de suas licenças.

Considerando que a maioria dos ambulantes está vivendo em completa penúria e não possui recursos para regularizar sua atividade junto à Prefeitura havendo necessidade de uma saída emergente para solucionar essa difícil questão, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

SV/lc

FL n.º 3
Proc. 149/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **20/93**
DOCUMENTO Nº **1933/93**

Art. 1º - Ficam isentos em 50%(cinquenta por cento) do pagamento da taxa cobrada para a renovação da licença para o exercício do comércio ambulante, os atuais permissionários das barracas de praia instaladas no Município.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 17 de junho de 1993.

RICARDO VERON GUIMARÃES

SV/lc